

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 23/09/2008

PROCESSO TC Nº 3213/07 - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **SANTA CRUZ**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Francisco Ferreira Sobrinho. PARECER PPL – TC – 100/2008, de 10/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer contrário à aprovação das referidas contas. (Procuradores: Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira Vita, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Antônio Fábio Rocha Gaudino, Mariana P. Sobreira, Edna Aparecida Fidélis de Assis, Gisele Silva de Farias). ACÓRDÃO APL – TC – 693/0/, de 10/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento parcial às exigências da LRF. Imputar débito ao supracitado prefeito, no valor de R\$ 9.410,92, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Aplicar multa pessoal ao Sr. Francisco Ferreira Sobrinho, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. (Procuradores: Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira Vita, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Antônio Fábio Rocha Gaudino, Mariana P. Sobreira, Edna Aparecida Fidélis de Assis, Gisele Silva de Farias).

PROCESSO TC Nº 5021/06 – Prestação de Contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA CRUZ – IPMS**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Luiz Alison Gomes Pinto. ACÓRDÃO APL – TC – 727/08, de 17/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. Aplicar multa pessoal ao mencionado gestor, no valor de R\$ 2.805,10, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Assinar o prazo de 180 dias ao Chefe do Poder Executivo e ao atual gestor do instituto para que comprovem o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de funcionamento do referido sistema previdenciário, ou, procedam à sua extinção, com a conseqüente filiação dos servidores municipais junto ao INSS, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão no prazo assinado. (Procuradores: Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira Vita, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Antônio Fábio Rocha Gaudino, Mariana P. Sobreira, Edna Aparecida Fidélis de Assis, Gisele Silva de Farias).

PROCESSO TC Nº 853/07 – Recurso de Revisão interposto pelo ex - Prefeito Municipal de NOVA OLINDA, Sr. João Raimundo Neto, no que diz respeito ao Acórdão APL – TC – 635/2006 e Parecer PPL – TC – 118/2006 ACÓRDÃO APL – TC – 721/08, de 17/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, tomar conhecimento do referido recurso de revisão, na parte que diz respeito ao referido Acórdão. Não conhecer o mencionado recurso na parte que trata do Parecer. No mérito, na parte que se

conhece, dar-lhe provimento parcial para modificar o item 1 do Acórdão APL – TC – 635/06, no sentido de reduzir o montante da imputação cominada ao ex Prefeito, de R\$ 787.416,22 para R\$ 58.553,38, manter o prazo de 60 dias para recolhimento dessa importância ao erário municipal, sendo que a parcela de R\$ 28.138,33 referente a despesas não comprovadas, pagas com recursos do FUNDEF, ao ser recolhida pelo responsável deverá ser transferida para a conta-corrente do FUNDEB. Manter, integralmente, os teores dos itens 2 a7 do Acórdão APL – TC – 635/2006, devendo a transferência determinada ao atual gestor municipal ser feita à conta do FUNDEB. (Procurador: Antônio Remígio da Silva Júnior).

Secretaria do Tribunal Pleno, em 19 de setembro de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TRIBUNAL PLENO .
Edital de Intimação cumprindo Decisão Judicial nº
999.2008.000.334-9/001 - Fica intimado o **Advogado Eduardo Cabral –**
OAB/PB nº 9049 a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para adotar, nos autos do **PROCESSO TC 5710/02 (DOC-TC-6055/04)** referente a Prestação de Contas do Município de **SÃO BENTO**, relativa ao exercício de 2003, as providências que entender cabíveis, especialmente no tocante ao prazo recursal, parcialmente restaurado. Secretaria do Tribunal Pleno, 19 de setembro de 2008. Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.